



Dispõe sobre o Comitê de Conduta Ética para o Uso de Animais Experimentais (CEUA) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde – GO (CEFET – Rio Verde)

I - DA DEFINIÇÃO

ARTIGO 1º: O Comitê de Conduta Ética para o Uso de Animais Experimentais (CEUA) é um órgão assessor da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) do CEFET – Rio Verde.

II - DAS FINALIDADES

ARTIGO 2º: O CEUA tem por finalidade analisar, emitir parecer e expedir certificados, sobre os protocolos de experimentação (ensino e pesquisa) que envolvam o uso de animais, à luz dos Princípios Éticos na Experimentação Animal elaborado pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), bem como fiscalizar o cumprimento deste regulamento.

III - DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 3º: O CEUA é constituído por 04 (quatro) docentes (dos quais um médico veterinário e um biólogo) e por 01 (um) representante da sociedade protetora de animais legalmente estabelecidas no País, ou outro órgão ou sociedade pública ou privada, ligada à proteção de animais.

ARTIGO 4º: Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelo colegiado dos cursos de Graduação do CEFET – Rio Verde com homologação da Diretoria de pesquisa e pós-graduação do CEFET – Rio Verde.

ARTIGO 5º: O mandato dos membros será de 3 (três) anos, admitindo-se uma recondução.

ARTIGO 6º: O CEUA poderá recorrer a membros "ad hoc" para assessoria, sempre que julgar necessário.

ARTIGO 7º: O CEUA será dirigido por um Presidente, que deverá ser indicado pelos membros do Comitê, entre os componentes docentes.

IV - DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 8º: É competência do CEUA:



I - cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa;

II - examinar previamente os procedimentos de ensino ou pesquisa a serem realizados no CEFET – Rio Verde para determinar sua compatibilidade com a legislação vigente;

III - manter o cadastro atualizado dos protocolos de uso e cuidado com animais, realizados ou em andamento no CEFET – Rio Verde;

IV - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;

§1º - Constatado qualquer procedimento fora dos limites de legislação, na execução de protocolo experimental de ensino ou pesquisa a CEUA solicitará ao responsável que a irregularidade seja sanada, dentro do prazo a ser estabelecido, de acordo com a situação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§2º - Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso, a DPPG do CEFET – Rio Verde.

§3º - Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com a presente Portaria, sob pena de responsabilidade.

V – divulgar quando necessário, toda e qualquer informação referente à ética na experimentação animal

VI – monitorar o cumprimento dos princípios éticos no uso de animais através de visitas locais, recebimento de denúncias de violação do protocolo, publicações, relatórios parciais (semestrais) e finais e protocolo de conclusão da pesquisa.

V - DOS PROCEDIMENTOS

ARTIGO 9º: Os pesquisadores responsáveis por pesquisa científica, a ser realizada no CEFET-RV, antes da execução do projeto, deverão preencher um protocolo próprio elaborado pela CEUA e encaminhá-lo ao Presidente, junto com o projeto de pesquisa.



ARTIGO 10º: A CEUA terá um prazo de até 30 (trinta) dias para emitir o parecer que, quando favorável, será acompanhado de certificado.

ARTIGO 11º: Os projetos analisados serão enquadrados em uma das seguintes categorias:

I- Aprovado;

II- Pendente, quando o CEUA considerar o protocolo e o projeto como aceitáveis, porém com problemas no protocolo, no projeto, ou em ambos, e houver recomendação de uma revisão específica ou solicitação de modificação ou informação relevante, que poderá ser atendida em 60 (sessenta) dias, após o recebimento da comunicação, pelo coordenador do projeto.

III- Arquivado, quando transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação e o protocolo estiver pendente.

IV- Não aprovado.

ARTIGO 12º Os pesquisadores responsáveis por pesquisas científicas, a ser realizada no CEFET – Rio Verde deverão enviar ao CEUA relatórios parciais (semestrais) e final referente ao projeto protocolado no comitê.

VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 13º: Procedimentos de ensino e pesquisa iniciados anteriormente à aprovação desse regulamento deverão a encaminhar o(s) projeto(s) para apreciação da CEUA, dentro de um prazo máximo de 90 dias a partir de sua criação, para a regularização de sua situação.

ARTIGO 14º Os membros do comitê da primeira gestão, serão indicados pela comissão responsável pela criação do comitê de ética em pesquisa, com homologação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFET – Rio Verde.